



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI Nº 1.111, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS
SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O orçamento do Município de Imperatriz, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 102, § 4.º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, compreendendo:

- I - as metas fiscais
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VIII - as disposições gerais.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2005 a 2007, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal estão identificadas no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e/ou operações.

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da prefeitura.

Art. 6º A Lei Orçamentária para 2005 evidenciará as Receitas e Despesas, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, e será composto de:





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2005 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XV - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2003 a 2005 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

IV - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2004 e 2005 (art. 72 da LRF);

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VI - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2003, 2004 e 2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das receitas e despesas, observando-se o princípio da publicidade, incorporando mecanismos de Participação Popular.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 10 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2005 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14 Além da observância das metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2002-2005, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e manutenção dos mesmos.

Art. 15 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 16 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 17 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2005, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2004 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

Art. 18 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 19 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para abertura de





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

créditos adicionais, cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, nos termos do inciso III do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2005 a preços correntes.

Art. 21 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (art. 167, VI da Constituição Federal)

Art. 22 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2005 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único Na transposição, remanejamento ou transferência de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 23 A lei orçamentária de 2005 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 24 Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

no orçamento municipal na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2005 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 25 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2005 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 26 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações, quando houver, sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelo secretário municipal da Gestão Pública ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 Para fins de alocação de recursos, o orçamento fiscal será elaborado observando-se as prioridades estabelecidas no anexo de metas fiscais parte integrante desta lei e, ainda:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida; e

III - contrapartidas das operações de crédito e convênios.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento dos serviços da dívida pública municipal e despesas decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Art. 29 O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal e na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da Lei complementar nº 101/2000 – LRF).

Art. 30 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 31 A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 32 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário atendidos o art. 37, inciso II, e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 33 Os projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão estar em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Art. 34 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 36 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos ou não em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 38 O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2005, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Art. 39 O Poder Executivo poderá conceder desconto aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 001/03 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município.

Art. 40 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Constituição Federal ou em função de interesse público relevante.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2004.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Art. 42 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 43 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 46 Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos dos artigos 166, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 48 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa,





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem recursos.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2004, 183^º DA INDEPENDÊNCIA E 116^º DA REPÚBLICA.


**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS						
Art.4º, § 1º da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2005		2006		2007	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente
1. Receita	171.120.231,00	171.120.231,00	168.922.251,00	178.212.974,81	158.005.053,00	166.695.330,92
2. Despesa	171.120.231,00	171.120.231,00	168.922.251,00	178.212.974,81	158.005.053,00	166.695.330,92
3. Resultado Primário	4.439.985,20	4.439.985,20	6.967.531,33	7.350.745,55	8.861.106,56	9.348.467,42
4. Resultado Nominal	8.806.796,98	8.806.796,98	(1.285.041,37)	(1.355.718,65)	(1.253.100,54)	(1.322.021,07)
5. Montante da Dívida	39.852.068,61	39.852.068,61	39.055.027,24	41.203.053,74	38.273.926,70	40.378.992,66



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
Art.4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2003	Metas realizadas em 2003	VARIACÃO	
			VALOR	%
1. Receita	105.420.076,57	102.635.445,41	(2.784.631,16)	-2,71
2. Despesa	91.606.000,00	100.512.306,58	8.906.306,58	8,86
3. Resultado Primário	13.814.076,57	2.123.138,83	(11.690.937,74)	-550,64
4. Resultado Nominal	10.792.003,61	4.494.632,21	(6.297.371,40)	-140,11
5. Montante da Dívida	20.357.735,50	30.537.790,42	10.180.054,92	33,34



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIO

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art.4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%
1. Receita	102.635.445,41	124.384.318,04	21,19	171.120.231,00	37,57
2. Despesa	100.512.306,58	127.259.005,54	26,61	171.120.231,00	34,47
3. Resultado Primário	2.123.138,83	(2.874.687,50)	(235,40)	4.439.985,20	(254,45)
4. Resultado Nominal	4.494.632,21	(5.080.000,50)	(213,02)	8.806.796,98	(273,36)
5. Montante da Dívida	30.958.354,28	25.411.127,87	(17,92)	39.852.068,61	56,83



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.2.1 METAS FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
Art.4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. RECEITA TOTAL	171.120.231,00	168.922.251,00	158.005.053,00
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira			
(-) Operações de Crédito	28.110.972,94	24.482.900,00	11.133.000,00
(-) Amortizações Empréstimos			
(-) Alienações de Ativos			
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)			
2. DESPESA TOTAL	171.120.231,00	168.922.251,00	158.005.053,00
(-) Amortização e Encargos da Dívida	1.345.342,02	1.892.888,15	1.707.463,38
(-) Aquisição de Títulos de capital já integralizado			
(-) Concessão de Empréstimos			
(-) Reserva de Contingência	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	167.974.888,98	165.139.362,85	154.313.089,62
3. SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES (III)	1.294.643,18	3.184.643,18	5.169.143,18
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III- II)	4.439.985,20	6.967.531,33	8.861.106,56



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.2.2 METAS FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - LDO PARA 2004			
Art.4º, § 2º, Item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	39.852.068,61	39.055.027,24	38.273.926,70
(-) Disponibilidade de Caixa	650.000,00	450.000,00	431.000,00
(-) Aplicações Financeiras	35.000,00	38.000,00	41.000,00
(-) Demais Ativos Financeiros			
(=) SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	39.167.068,61	38.567.027,24	37.801.926,70
(+) Receitas de Privatizações			
(-) Passivos Reconhecidos			
2. RESULTADO NOMINAL	8.806.796,98	(1.285.041,37)	(1.253.100,54)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.2.3 METAS FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA - LDO PARA 2005				
Art.4º, § 2º, item II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Limite da LDO 120% DA RCL	2003	2004	2005
BANCO DO BRASIL 20/002-0		14.671.620,81	14.378.188,39	14.133.759,19
266/92 - BEM 85/1210-6		9.404,56	9.216,47	9.059,79
266/92 - BEM 85/1211-4		446.755,83	437.820,71	431.253,40
59624-18 Riacho Santa Tereza		1.316.826,69	1.290.490,16	1.271.132,80
59618 - 97 Porto da Balsa		625.109,15	612.606,97	603.417,86
BNDES - PMAT		938.605,05	919.832,95	906.035,45
600528480		11.757.639,64	11.522.486,85	11.349.649,54
MASSA FALIDA GARAVELO E CIA		1.082.944,39	1.061.285,50	1.045.366,22
FGTS - NOTIFICAÇÃO Nº4252/87		109.448,16	107.259,20	105.650,31
INSS - PARCELAMENTO 2004			10.200.759,22	9.996.744,04
TOTAL	149.537.275	30.958.354,28	40.539.946,41	39.852.068,61

204.015,18

295.822,02

91.806,83



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 3. - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2003					
Art.4º, § 2º, III da LRF					
ENTIDADE	2001	2002	%	2003	%
Prefeitura Municipal de Imperatriz	7.509.361,02	-4.364.108,94	-158,115583	0,00	-100



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art.4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	2001	2002	2003
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO			
	0,00	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.4.-DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
Art.4º, § 2º, V da LRF			
EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2004	2005	Expansão
1. Renúncia de Receita	2.061.599,00	2.473.918,80	20,00
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	3.498.619,17	4.023.412,05	15,00
3. Receita Corrente Líquida - RCL	124.614.396,04	132.284.267,22	
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	1,65	1,87	
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	2,81	3,04	
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	0,00	0,00	
7. Compensação para DOCC(**)	0,00	0,00	

(*) Já impactada no Orçamento da Receita (art. 14, I da LRF)

(**) A Expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não está sujeita à compensação.

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 001 - ESCOLA FELIZ

OBJETIVO: Universalizar o Ensino Infantil e Fundamental com qualidade social

COD.	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
2001	Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental. Aluno matriculado	Pessoa	Valor 23.422.918 Meta Física 32.671
2002	Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil. Aluno matriculado	Pessoa	Valor 4.953.273 Meta Física 4.881
2003	Manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos. Aluno matriculado	Pessoa	Valor 2.483.580 Meta Física 8.904
2004	Manutenção e desenvolvimento da alfabetização de Jovens e Adultos. Aluno matriculado	Pessoa	Valor 55.000 Meta Física
2005	Esporte e Lazer na escola e nas Comunidades. Pessoa atendida	Pessoa	Valor 385.000 Meta Física 2.000
2006	Manutenção das atividades administrativas Ação desenvolvida		Valor 1.783.622 Meta Física
1001	Gestão de equipamentos públicos Ação desenvolvida	unidade	Valor 2.304.743 Meta Física 25
2039	Cultura e arte nas escolas Ação desenvolvida	Pessoa	Valor 60.000 Meta Física 5.000
TOTAL DO PROGRAMA			35.448.137



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 002 - CIDADANIA ATIVA
OBJETIVO: Promover a inclusão social e cultural.

COD.	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2.005
2007	Participação popular Ação desenvolvida	Valor pessoa Meta Física	42.281 5.000
2008	Política cultural Ação desenvolvida	Valor Meta Física	751.450
2009	Defesa dos direitos do cidadão Pessoa Atendida	Valor Pessoa Meta Física	70.400 15.000
2010	Atenção à terceira idade Pessoa Atendida	Valor Pessoa Meta Física	83.152 500
2011	Atenção à criança, ao adolescente, à juventude e à família em situação de Pessoa Atendida	Pessoa Valor Meta Física	2.515.315 10.000
2012	Atenção aos portadores de necessidades especiais Pessoa Atendida	Pessoa Valor Meta Física	81.180 250
1002	Rede de Solidariedade Pessoa Atendida	Pessoa Valor Meta Física	1.000.000 5.000
2013	Manutenção das atividades administrativas Ação desenvolvida	Valor Meta Física	3.744.369
2014	Fomento às práticas esportivas Pessoa Atendida	Pessoa Valor Meta Física	110.000 5.000
2017	Manutenção dos Conselhos Tutelares Pessoa Atendida	Pessoa Valor Meta Física	150.000
TOTAL DO PROGRAMA			8.548.148



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 003 - SAÚDE PARA TODOS
OBJETIVO: Garantir atenção integral à saúde da população.

COD.	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2.005
2016	Saúde da Família e da comunidade	Família Atendida	Família	Valor 15.591.549 Meta Física 53.000
2017	DST/Aids	Pessoa Atendida	Pessoa	Valor 1.600.997 Meta Física 35.000
2018	Saúde mental	Pessoa Atendida	Pessoa	Valor 1.285.197 Meta Física 8.400
2019	Assistência hospitalar e ambulatorial	Pessoa Atendida	Pessoa	Valor 25.447.068 Meta Física 1.293.617
2020	Manutenção das atividades administrativas	Pessoa Atendida		Valor 3.190.849 Meta Física
1003	Oncologia	Pessoa Atendida		Valor 2.322.622 Meta Física 250.000
TOTAL DO PROGRAMA				49.438.282



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 004 - DESENVOLVIMENTO PARA TODOS
OBJETIVO: Fomentar o desenvolvimento e a produção no município.

COD.	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2.005
2021	Organização dos agentes produtivos	Ação desenvolvida	Valor Meta Física	265.224
2022	Fomento às ações de fortalecimento do turismo	Ação desenvolvida	Valor Meta Física	78.000
2023	Agricultura sustentável	Ação desenvolvida	Valor Meta Física	111.000
1004	Qualificação Profissional	Pessoa Atendida	Pessoa Valor Meta Física	160.000 1.200
1005	Segurança alimentar	Pessoa Atendida	Pessoa Valor Meta Física	320.000 1.000
2024	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida	Valor Meta Física	1.739.786
TOTAL DO PROGRAMA				2.674.011



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 005 - REVITALIZAÇÃO DA PAISAGEM URBANA E RURAL
OBJETIVO: Promover reordenamento urbano e rural com enfoque ambiental.

COD.	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2.005
2025	Gestão de Resíduos sólidos	Ação desenvolvida	t	Valor 5.500.000 Meta Física 100.000
1006	Recuperação ambiental e paisagística da micro-bacia do Riacho Bacuri	Ação desenvolvida		Valor 16.432.200 Meta Física
2026	Gestão de trânsito e transportes	Vias sinalizadas	km	Valor 694.978 Meta Física 72
1007	Gestão de equipamentos urbanos e públicos	Equipamentos revitalizados	unidade	Valor 4.227.581 Meta Física 60
1008	Gestão de infra-estrutura urbana e rural	Vias urbanizadas	km	Valor 8.348.370 Meta Física 78
1009	Plano habitacional	Domicílios construídos	unidade	Valor 2.000.000 Meta Física 400
1010	Saneamento e qualidade ambiental	Ação desenvolvida	unidade	Valor 2.365.714 Meta Física
2027	Defesa civil	Ação desenvolvida		Valor 400.000 Meta Física
2028	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida		Valor 3.233.967 Meta Física
TOTAL DO PROGRAMA				43.202.810



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 006 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

OBJETIVO: Garantir a qualidade e a publicidade dos serviços oferecidos à população.

COD.	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	2.005
2029	Coordenação das ações do governo	Valor	57.751
	Trabalho Realizado	Meta Física	
2030	Captação de recursos externos	Unidade	400.000
	Projetos Aprovados	Meta Física	
2031	Modernização da gestão pública	Valor	220.075
	Ação desenvolvida	Meta Física	
1011	Modernização da administração tributária	Valor	1.620.000
	Ação desenvolvida	Meta Física	
2032	Comunicação democrática	Valor	2.386.936
	Ação desenvolvida	Meta Física	
2033	Manutenção das atividades administrativas	Valor	12.044.864
	Ação desenvolvida	Meta Física	
2034	Qualificação do servidor	Pessoa	115.779
	Servidor Qualificado	Meta Física	
2035	Desenvolvimento do processo legislativo	Valor	3.910.641
	Processo desenvolvido	Meta Física	
0001	Encargos Gerais do Município	Valor	5.500.000
	Ação desenvolvida	Meta Física	
2036	Gestão da Iluminação Pública	Valor	3.000.000
	Ação desenvolvida	Meta Física	
2037	Custelo da Iluminação Pública	Valor	552.798
	Ação desenvolvida	Meta Física	
2038	Manutenção da Iluminação Pública	Valor	500.000
	Ação desenvolvida	Meta Física	
9999	Reserva de Contingência		1.800.000
TOTAL DO PROGRAMA			32.108.844



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO III - RISCOS FICAIS

RISCOS FICAIS	
Art. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	EXERCÍCIO 2005
01. Passivos Contingentes	245.000,00
1.1. Processo de Desapropriação de Imóvel	245.000,00
02. Riscos Fiscais	1.066.202,00
2.1. Intempéries	252.842,00
2.2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	300.000,00
2.3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	513.360,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	400.000,00
3.1. Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	250.000,00
3.2. Campanhas de Saúde	150.000,00
TOTAL	1.711.202,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR AÇÕES

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR AÇÕES									
Art. 5º, I da LRF									
CÓDIGO	PROGRAMAS/AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
				PPA	LDO	LOA	PPA	LDO	LOA
2001	Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.	Aluno matriculado	Pessoa	32671	32671		23.422.918	23.422.918	
2002	Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.	Aluno matriculado	Pessoa	4881	4881		4.953.273	4.953.273	
2003	Manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e	Aluno matriculado	Pessoa	8904	8904		2.483.580	2.483.580	
2004	Manutenção e desenvolvimento da alfabetização de Jovens	Aluno matriculado	Pessoa				55.000	55.000	
2005	Esporte e Lazer na escola e nas Comunidades.	Pessoa atendida	Pessoa	2000	2000		385.000	385.000	
2006	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida					1.783.622	1.783.622	
1001	Gestão de equipamentos públicos	Ação desenvolvida	unidade	25	25		4.195.000	2.304.743	
2039	Cultura e arte nas escolas	Ação desenvolvida	Pessoa	5000	5000		60.000	60.000	
2007	Participação popular	Ação desenvolvida	pessoa	5000	5000		42.281	42.281	
2008	Política cultural	Ação desenvolvida					751.450	751.450	
-2009	Defesa dos direitos do cidadão	Pessoa atendida	Pessoa	15000	15000		70.400	70.400	
2010	Atenção à terceira idade	Pessoa Atendida	Pessoa	500	500		83.152	83.152	
2011	Atenção à criança, ao adolescente, à juventude e à família em situação de risco	Pessoa Atendida	Pessoa	10000	10000		2.515.315	2.515.315	
2012	Atenção aos portadores de necessidades especiais	Pessoa Atendida	Pessoa	250	250		81.180	81.180	
1002	Rede de Solidariedade	Pessoa Atendida	Pessoa	5000	5000		1.496.293	1.000.000	
2013	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida					3.744.369	3.444.369	
2014	Fomento às práticas esportivas	Pessoa Atendida	Pessoa	5000	5000		110.000	110.000	
2017	Manutenção dos Conselhos Tutelares	Pessoa Atendida	Pessoa				150.000	150.000	
2016	Saúde da Família e da comunidade	Família Atendida	Família	53000	53000		15.591.549	15.591.549	
2017	DST/Aids	Pessoa Atendida	Pessoa	35000	35000		1.600.997	1.600.997	
2018	Saúde mental	Pessoa Atendida	Pessoa	8400	8400		1.285.197	1.285.197	
2019	Assistência hospitalar e ambulatorial	Pessoa Atendida	Pessoa	1293617	1293617		27.447.069	25.447.068	
2020	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida					3.190.849	3.190.849	
1003	Oncologia	Pessoa Atendida	Pessoa	250	250		3.000.000	2.322.622	
2021	Organização dos agentes produtivos	Ação desenvolvida	Ação				265.224	265.224	
2022	Fomento às ações de fortalecimento do turismo	Ação desenvolvida					78.000	78.000	
2023	Agricultura sustentável	Ação desenvolvida					111.000	111.000	
1004	Qualificação Profissional	Pessoa Atendida	Pessoa	1200	1200		160.000	160.000	
1005	Segurança alimentar	Pessoa Atendida	Pessoa	1000	1000		320.000	320.000	
2024	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida					1.739.786	1.739.786	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR AÇÕES

CÓDIGO	PROGRAMAS/AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
				PPA	LDL	LOA	PPA	LDL	LOA
2025	Gestão de Resíduos sólidos	Ação desenvolvida	t	100000	100000		5.500.000	5.500.000	
	Recuperação ambiental e paisagística da micro-bacia do Riacho Bacuri	Ação desenvolvida					27.900.000	16.432.200	
1006									
2026	Gestão de trânsito e transportes	Vias sinalizadas	km	72	72		528.000	694.978	
1007	Gestão de equipamentos urbanos e públicos	Equip. revitalizados	unidade	60	40		8.000.000	4.227.581	
1008	Gestão de infra-estrutura urbana e rural	Vias urbanizadas	km	78	70		11.348.370	8.348.370	
1009	Plano habitacional	Domicílios construídos	unidade	400	300		3.000.000	2.000.000	
1010	Saneamento e qualidade ambiental	Ação desenvolvida	unidade				2.365.714	2.365.714	
2027	Defesa civil	Ação desenvolvida					400.000	400.000	
2028	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida					3.233.967	3.233.967	
2029	Coordenação das ações do governo	Trabalho Realizado					57.751	57.751	
2030	Captação de recursos externos	Projetos Aprovados	Unidade				400.000	400.000	
2031	Modernização da gestão pública	Ação desenvolvida					220.075	220.075	
1011	Modernização da administração tributária	Ação desenvolvida					1.080.000	1.620.000	
2032	Comunicação democrática	Ação desenvolvida					2.300.000	2.386.936	
2033	Manutenção das atividades administrativas	Ação desenvolvida					8.742.018	12.044.864	
2034	Qualificação do servidor	Servidor Qualificado	Pessoa				115.779	115.779	
2035	Desenvolvimento do processo legislativo	Proc.desenvolvido					4.187.512	3.910.641	
0001	Encargos Gerais do Município	Ação desenvolvida					5.500.000	5.500.000	
2036	Gestão da Iluminação Pública	Ação desenvolvida					2.800.000	3.000.000	
2037	Custeio da Iluminação Pública	Ação desenvolvida					500.000	552.798	
2038	Manutenção da Iluminação Pública	Ação desenvolvida					500.000	500.000	
9999	Reserva de Contingência	Ação desenvolvida					1.800.000	1.800.000	

[Handwritten signature]